



PARECER JURÍDICO

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 60/2023
INICIATIVA DO VEREADOR: Osmar Francisco (Chupeta)**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Osmar Francisco, **“institui a quinzena municipal do circo e artes circenses no Município de Cachoeiro de Itapemirim”**.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Quinzena Municipal do Circo e Artes Circenses”, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de março, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Apesar disso, destaca-se somente a redação do parágrafo único do art. 1º que mencionada a data comemorativa como “semana”. Considerando que em todo restante do texto, trata-se de quinzena, sugerimos emenda modificativa para corrigir a redação deste dispositivo, a fim de trazer clareza à norma.

Isto exposto, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios sanáveis através de emenda, razão pela qual orientamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações. Desta forma, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

